

**TC 023.841/2015-0**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Porto Grande (AP)

**Responsáveis:** Sr. José Maria Bessa de Oliveira (CPF 260.632.802-78), Joelson Martins Barrozo (CPF 884.710.552-87) e IBR Construtora Ltda. – EPP (CNPJ 06.272.107/0001-75).

**Advogado ou Procurador:** não há

**Proposta:** preliminar (citação) **Procurador ou Advogado:** não há

**Assunto:** requerimento de prorrogação de prazo

## 1. HISTÓRICO

1.1. **Expedientes:** Citação 144/2017-TCU/SECEX-AP (peça 22).

1.2. **Data do pedido:** 2/5/2017.

1.3. **Documento:** RE 56.406.801-0

1.4. **Ciência:** 14/4/2017 (peça 24)

1.5. **Termo final do prazo inicial:** décimo quinto dia – 2/5/2017.

1.6. **É tempestivo?** Sim.

1.7. **Há delegação de competência?** Sim, nos termos da Portaria-MIN-AA 1, de 21/7/2014.

## 2. DESPACHO DE EXPEDIENTE

2.1. O responsável Joelson Martins Barrozo (CPF 884.710.552-87) requer prorrogação de prazo para atendimento ao Ofício 144/2017-TCU/SECEXAP (peça 22) por mais **45** (quarenta e cinco) **dias**, asseverando a dificuldade operacional de acesso às comunidades de Cupixi e Vila Nova, no município de Porto Grande, no interior deste Estado.

2.2 Considerando a dificuldade de acesso e o transcurso de mais de cinco anos entre as fiscalizações iniciais levadas a efeito pelo concedente, autorizo a prorrogação formulado por mais **45** (**quarenta e cinco**) **dias**, cuja contagem recomeçará a partir do dia 3/5, com término no **dia 16/6/2017**, sendo desnecessária eventual comunicação (art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU), com fundamento na delegação de competência conferida pela Relatora, Ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-MIN-AA 1, de 21/7/2014.

Secex-AP, em 9 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)

**RAFAEL ESTÉFANO CRISPIM**

Secretário de Controle Externo

### **RI/TCU**

*Art. 183. Parágrafo único. A prorrogação, quando cabível, contar-se-á a partir do término do prazo inicialmente concedido e independe de notificação da parte.*

*Art. 185. Na contagem dos prazos, salvo disposição legal em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. § 1º Atendido o disposto no caput, o prazo começa a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal.*

*§ 2º Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil imediato.*